

Audiência Pública: “Construção democrática de parecer a ser enviado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE IDH)”

Objetivos e participantes

A audiência foi convocada com o objetivo de promover a construção democrática de parecer a ser enviado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE IDH), em sede da opinião consultiva apresentada pelo Estado da Costa Rica, especificamente sobre o direito ao nome de pessoas trans.

Participaram da audiência: a audiência foi organizada e presidida pelo Defensor Regional de Direitos Humanos - DF, Eduardo Nunes de Queiroz, pela Defensora Interamericana, Isabel Penido de Campos Machado Marinho, e pelo Coordenador do GT Identidade de Gênero e Cidadania LGBTI, Erik Palacio Boson. Foram convidados(as) a participar da audiência pública, compondo a mesa de trabalho na qualidade de expositor(a), representantes da Associação Brasileira de Lesbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT, da Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas - ABRAFH; da Associação Nacional de Travestis e Transexuais- ANTRA; da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF; da Associação Nacional dos Defensores Públicos- ANADEP; a Deputada Federal Erika Juca Kokay e o Deputado Federal Jean Wyllys de Matos Santos. A audiência também foi aberta ao público interessado, que pôde acompanhar os trabalhos, bem como apresentar esclarecimentos, observações ou questionamentos aos(às) expositores(as) convidado(a)s.

Descrição Geral

A audiência, que ocorreu em 1º de dezembro de 2016, promoveu amplo debate acerca de Opinião Consultiva que foi emitida à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Foi ensejada por requisição, em 18 de maio de 2016, do Estado da Costa Rica, de edição de uma Opinião Consultiva para que o Tribunal interpretasse as obrigações sobre o reconhecimento da mudança de nome das pessoas, de acordo com a identidade de gênero de cada uma.

Descrição

O parecer, emitido após ampla discussão com representantes da sociedade civil organizada durante a audiência, concluiu, entre outros aspectos, que a inexistência de regulamentação específica para o caso do uso do nome social por pessoas trans não pode ser estabelecida como um obstáculo ao efetivo cumprimento dos direitos fundamentais, nem pode justificar a suspensão ou a plena vigência dos direitos humanos. Ainda conforme o parecer, que trata do caso da Costa Rica, mas que é aplicável à situação de outros países da região, nem a reserva legal, nem o princípio da legalidade, nem a vontade das maiorias parlamentares podem ser um instrumento para tornar os direitos humanos inoperantes, já que tais elementos não podem prejudicar a proteção de tais direitos, nem servir de fundamento para oprimir certos setores da sociedade.